



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 266, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Concede desconto para pagamento dos créditos tributários já incluídos na dívida ativa do Município de Periquito-MG.

A Câmara Municipal de Periquito, **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos créditos tributários incluídos na Dívida Ativa, em até 03 (três) parcelas mensais iguais e sucessivas, fica autorizado o desconto de 60% (sessenta por cento) sobre juros e multa.

Art. 2º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento integral dos créditos tributários incluídos na Dívida Ativa, em parcela única, fica autorizado o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre juros e multa.

Art. 3º - Excluem-se do benefício de que tratam as cabeças dos artigos anteriores as multas aplicadas por infração à legislação tributária do Município.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos limitados a 30 de abril de 2007, quando perderá sua eficácia.

Periquito, 12 de dezembro de 2006.


NEREU NUNES PEREIRA
Prefeito Municipal